

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 832, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Determina a realização de audiências concentradas nas Varas da Infância e da Juventude.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude, preconizada pelo art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02, de 30 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que determinou a realização de audiências concentradas para a verificação da situação pessoal e processual das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente; e

CONSIDERANDO as inovações trazidas pelo art. 19 e seus parágrafos da Lei nº 12.010/09 (Lei de Adoção),

RESOLVE

Art. 1º Determinar aos Juízes Titulares, Substitutos ou Auxiliares das Varas da Infância e da Juventude que realizem, em suas respectivas comarcas, no período de 19 de novembro a 19 de dezembro do ano em curso, audiências concentradas para a verificação da situação pessoal e processual das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, avaliando a possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo único. O Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, bem como o da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Feira de Santana, em razão do número de entidades de acolhimento existentes nas respectivas unidades judiciárias, realizarão suas audiências entre os dias 19 de novembro do ano em curso e 18 de janeiro de 2013, excluído o período do recesso forense.

Art. 2º Transcorridos os prazos supraestabelecidos, o Magistrado deverá, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhar à Coordenadoria da Infância e da Juventude deste Tribunal relatório das atividades desenvolvidas e providências adotadas para cada caso avaliado, preferencialmente por meio eletrônico, para o e-mail [cjbahia@tjba.jus.br](mailto:cjbahia@tjba.jus.br).

Art. 3º Na hipótese de inobservância do disposto neste Decreto, fica a Coordenadoria da Infância e da Juventude autorizada a promover os atos necessários à realização das audiências concentradas, com a participação do Juiz da Infância e da Juventude da respectiva comarca.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 7 de novembro de 2012.

DES. MARIO ALBERTO HIRS  
Presidente